



BRASLIGHT

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES CLÁUSULAS GERAIS

A **FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, nº 19, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.334.144/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **BRASLIGHT**, e o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no Termo de Adesão, celebram o presente **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS

As normas gerais para a concessão de Empréstimo ao **MUTUÁRIO** são aquelas constantes do Regulamento do Empréstimo Simples Pré-Fixado e Pós-Fixado, as quais complementam as normas constantes do presente Contrato, sendo parte integrante deste, as quais o **MUTUÁRIO** declara conhecer e estar de acordo.

Parágrafo Único

O Regulamento encontra-se disponível na sede da **BRASLIGHT** e no seu *site* na *Internet*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **BRASLIGHT** se propõe a conceder ao **MUTUÁRIO** limite de crédito para Empréstimo, que poderá ser utilizado no todo ou em parte, mediante solicitação do **MUTUÁRIO**. O crédito, se concedido, será depositado na conta bancária indicada pelo **MUTUÁRIO** conforme disposto nos itens 10.1. e 10.2. do Regulamento do Empréstimo Simples Pré-Fixado e Pós-Fixado, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro

O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado está condicionada ao implemento pelo **MUTUÁRIO** dos requisitos e condições estabelecidas no Regulamento do Empréstimo Simples, em especial, à sua capacidade de pagamento, à inexistência de dívidas junto à **BRASLIGHT** e à disponibilidade de recursos pela **BRASLIGHT** na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo

A solicitação do Empréstimo não garante aprovação nem a liberação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato de Abertura de Crédito é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão do Empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO** por formulário próprio junto à **BRASLIGHT** ou através do *site* da **BRASLIGHT** na *Internet* (www.braslight.com.br), com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida, ou ainda, por outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado futuramente pela **BRASLIGHT**. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o

OK

MUTUÁRIO deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo, prazo de amortização e demais opções de contratação.

Parágrafo Primeiro

O MUTUÁRIO reconhece os lançamentos realizados, por ordem da BRASLIGHT, a crédito na conta corrente indicada, solicitados por quaisquer dos meios descritos no *caput*, como prova da efetivação da concessão ou renovação do Empréstimo.

Parágrafo Segundo

O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente bancária de sua titularidade indicada para crédito do salário ou benefício, ou no caso de participantes ou assistidos titulares de contas bancárias tipo salário/portabilidade na conta corrente que vier a ser indicada especificamente para crédito do Empréstimo, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Incidirão sobre o valor total do Empréstimo e/ou renovação os seguintes encargos:

- a) Taxa de administração e de cobertura de risco de empréstimo, correspondente ao percentual informado ao MUTUÁRIO no ato da solicitação do Empréstimo e registrado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso;
- b) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na forma da legislação vigente ou ainda qualquer outro tributo que eventualmente venha a ser instituído pela referida legislação;
- c) Na contratação de empréstimo Pré-Fixado, juros à taxa ao mês, vigente na data da contratação do Empréstimo e registrada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso, que serão incluídos no valor das prestações. Na contratação de empréstimo Pós-Fixado, juros à taxa ao ano vigente na data da contratação do Empréstimo e registrada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso, além de correção monetária mensal pelo IPCA publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, iniciando-se com a variação ocorrida com dois meses de defasagem em relação ao mês do crédito do valor do Empréstimo na conta do Mutuário, que serão incluídos no valor das prestações.
- d) Débitos por ventura existentes relativos a contrato de empréstimo anterior.

Parágrafo Único

Os juros relativos ao período compreendido entre a data do crédito do Empréstimo e o último dia do mesmo mês serão calculados pro-rata-die e acrescidos ao saldo devedor para fins de cálculo do valor das prestações. Na modalidade de empréstimo Pós-Fixado, a correção monetária será calculada pela variação mensal do IPCA do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, iniciando-se com a variação ocorrida com dois meses de defasagem em relação ao mês do crédito do valor do Empréstimo na conta do Mutuário. Os juros e a correção monetária relativos ao período compreendido entre a data do crédito do Empréstimo e o último dia do mesmo mês serão calculados pro-rata-die e acrescidos ao saldo devedor para fins de cálculo do valor das prestações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

O MUTUÁRIO ao contratar/renovar o Empréstimo confessa-se devedor do valor principal que declarar no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso, e se compromete a pagá-lo em prestações mensais e sucessivas, com acréscimo de

encargos financeiros conforme a modalidade de empréstimo escolhida. As prestações serão cobradas mediante consignação em folha de pagamento de salários ou benefícios na data do crédito dos proventos dos empregados das Patrocinadoras e aposentados da BRASLIGHT, ou ainda, mediante boleto bancário no caso do MUTUÁRIO que ingressar em auxílio-doença, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao crédito do Empréstimo na conta bancária do MUTUÁRIO.

Parágrafo Primeiro

As prestações mensais serão iguais e sucessivas na hipótese de contratação de empréstimo na modalidade Pré-Fixado. No caso de empréstimo contratado na modalidade Pós-Fixado, sobre as prestações incidirá correção monetária mensal, calculada pela variação do IPCA do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, iniciando-se com a variação ocorrida com dois meses de defasagem em relação ao mês do crédito do valor do Empréstimo na conta do Mutuário.

Parágrafo Segundo

O MUTUÁRIO desde logo autoriza a BRASLIGHT a creditar em sua conta bancária o valor líquido do Empréstimo contratado constante do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Será disponibilizado ao MUTUÁRIO aviso de crédito, do qual constará o valor líquido creditado e demais condições referentes ao empréstimo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

Na impossibilidade de desconto da prestação em folha de pagamento por qualquer fato que não permita à BRASLIGHT efetuar, pela primeira vez, o desconto de uma prestação em folha, o prazo de amortização do Empréstimo previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA INTERNET ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, conforme o caso, será automaticamente prorrogado em 1 (um) mês, aplicando-se às prestações vincendas a taxa de juros vigente na data da contratação do Empréstimo, e, no caso de contratação de empréstimo na modalidade Pós-Fixado, além dos juros aplicar-se-á, também, a correção monetária prevista neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso, no curso do Contrato, venha a ocorrer outro fato que impossibilite pela segunda vez o desconto da prestação em folha, o MUTUÁRIO obriga-se, independentemente de aviso ou notificação, a comparecer à sede da BRASLIGHT, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento da prestação não paga, para requerer a emissão de ficha de compensação bancária visando liquidação da parcela vencida, a qual terá vencimento no próprio dia e será acrescida dos juros contratuais pro-rata-die no caso de empréstimo Pré-Fixado e dos juros contratuais e correção monetária pro-rata-die no caso de empréstimo Pós-Fixado. A Ficha de Compensação também poderá ser emitida pelo MUTUÁRIO através do site da BRASLIGHT na Internet.

Parágrafo Segundo

O não cumprimento pelo MUTUÁRIO do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente de aviso ou notificação, importará no vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor do Empréstimo, na mesma data de vencimento da prestação não paga, o qual será acrescido dos juros contratuais, de multa de 2% (dois por cento), e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês aplicados sobre o saldo devedor, até à completa liquidação da dívida pelo MUTUÁRIO. Na hipótese de


CA

contratação de empréstimo na modalidade Pós-Fixado, o saldo devedor será também acrescido de correção monetária. As disposições aqui contidas não se aplicarão ao MUTUÁRIO afastado por auxílio-doença concedido pela Previdência Social, enquanto perdurar o referido benefício, salvo se junto à BRASLIGHT o MUTUÁRIO fizer opção por receber o benefício em forma de pagamento único.

Parágrafo Terceiro

Nos casos em que a BRASLIGHT se vir obrigada a ingressar em juízo para cobrança de saldo devedor do Empréstimo, o MUTUÁRIO ficará obrigado ao pagamento da dívida com todos os encargos pactuados, além das despesas resultantes das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA OITAVA - DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADAS

A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo e será processada pela BRASLIGHT pelo valor do saldo devedor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

O MUTUÁRIO poderá renovar ou contratar novo empréstimo mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Quarta, desde que respeitadas as condições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único

No caso de renovação de empréstimo, fica a BRASLIGHT autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Quinta e seus parágrafos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

São razões de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infração a qualquer obrigação contratual, ou ainda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) inadimplência conforme previsto na Cláusula Sétima e seus parágrafos deste instrumento;
- b) rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora a que esteja vinculado o MUTUÁRIO;
- c) desligamento do quadro de participantes da BRASLIGHT, por qualquer motivo;
- d) requerimento da Portabilidade para outra Entidade de Previdência Complementar;
- e) cessação da suplementação de aposentadoria ou pensão, por qualquer motivo;
- f) concessão de licença sem vencimentos ao MUTUÁRIO, salvo no caso de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, exceto quando junto à BRASLIGHT o MUTUÁRIO fizer opção pelo recebimento do auxílio-doença em forma de pagamento único.

Parágrafo Único

Ocorrendo o vencimento antecipado deste Contrato em todas as hipóteses previstas no *caput*, fica o MUTUÁRIO obrigado ao pagamento imediato do saldo devedor do Empréstimo, independentemente de aviso ou notificação, com todos os encargos previstos na Cláusula Quinta e seu parágrafo, feita, apenas, a dedução dos juros e da cobertura de risco correspondentes ao restante do prazo ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E GARANTIAS

Na hipótese de rompimento do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a Patrocinadora com desvinculação do Plano de Benefícios a BRASLIGHT, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, considerará rescindido o presente Contrato de Abertura de Crédito e antecipadamente vencida toda e qualquer dívida dele decorrente, exigindo de imediato seu integral pagamento, o qual poderá ser processado:

- a) através da averbação em folha de pagamento das Patrocinadoras, descontando-se das verbas rescisórias que porventura o MUTUÁRIO tenha a receber das Patrocinadoras, o saldo devedor de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações;
- b) através da utilização do valor de Resgate que o MUTUÁRIO tenha a receber junto à BRASLIGHT, para liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo Único

Na hipótese de requerimento da Portabilidade, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar os empréstimos contratados junto à BRASLIGHT antes da transferência do seu direito acumulado para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração promovida nas cláusulas gerais deste Contrato será averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, tornando-se eficaz para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação, sendo comunicadas ao MUTUÁRIO e disponibilizadas no *site* da BRASLIGHT na *Internet* (www.braslight.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS

Com vistas à execução do disposto nas Cláusulas Quarta, Sexta, Décima e Décima Primeira deste Contrato, o MUTUÁRIO desde logo:

- a) **AUTORIZA** lançamentos, por ordem da Braslight, a crédito em sua conta corrente bancária indicada para recebimento do salário/benefício ou crédito do Empréstimo, conforme o caso;
- b) **AUTORIZA** a BRASLIGHT, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como autoriza as Patrocinadoras, a pedido da BRASLIGHT, a efetuarem o desconto das prestações referentes a qualquer empréstimo contratado pelo MUTUÁRIO, bem como todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, com vistas à liquidação e amortização das obrigações assumidas. No caso de MUTUÁRIO que vier a ser afastado por auxílio-doença, fica autorizado o pagamento das prestações mediante boleto bancário;
- c) **AUTORIZA** a BRASLIGHT a descontar o saldo devedor do Empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações, do que lhe for devido, a qualquer título, pelas Patrocinadoras, em decorrência da rescisão de seu Contrato de Trabalho, ou ainda, da verba relativa ao respectivo Resgate na BRASLIGHT, para liquidação antecipada do Empréstimo com o produto da indenização que tiver a receber do empregador ou do respectivo Resgate a que tiver direito junto à BRASLIGHT. Os juros contratuais e a correção monetária serão calculados até o dia do efetivo ingresso na BRASLIGHT dos recursos provenientes da liquidação.

Parágrafo Único

Se, após a dedução das verbas rescisórias e das verbas de Resgate a que tiver direito o MUTUÁRIO ainda restar saldo não quitado do Empréstimo Simples, vencerão os


CA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



130 Ofício de Notas - Tabelaio Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº soamcos
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): HEITOR BARRETO CORREA-18/71-#
SNR78777, CLAUDIA AVIDÓS JURUENA PEREIRA-149F/149-SNR78778, #=====

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 2013 as 12:44:25
2- Em Testemunho _____ da verdade.
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - LE - 61
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$10,72

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, nº 148 - 3º andar
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 37289
201312061307473 10/12/2013
RVM32163 Emol: 134,13 Adic: 44,99 Mútua: 10,86 0 Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RODOLFO FERREIRO DE MORAES
- RIO DE JANEIRO -
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
IOT
1 AIO
RVM32163